



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N° 211/96

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 211/96, de autoria do prefeito, busca autorização para o Município celebrar convênio com o Sindicato Rural, objetivando a realização de reforma e adaptações no prédio dessa entidade, para ser utilizado, gratuitamente, pela Administração Municipal, durante 5 anos.

O projeto pede, ainda, autorização para a abertura de crédito especial, no valor de R\$ 5 mil, para cobrir as despesas decorrentes da assinatura do convênio.

O recurso para acorrer ao crédito especial é proveniente da anulação, no mesmo valor, da reserva de contingência, conforme foi informado pelo prefeito, por meio do ofício n° 105, datado de 21.3.96, em atendimento à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Quanto ao aspecto financeiro-orçamentário, este projeto não apresenta obstáculo à sua tramitação nesta Casa.

Para cobrir a despesas com a assinatura do convênio com o sindicato, o projeto prevê a abertura de crédito especial, vez que o Orçamento vigente não possui dotação específica para este fim.

Os recursos para atender à abertura deste crédito foram indicados pelo prefeito e, para incluir esta informação no texto do projeto, apresentamos, no final, a Emenda n° 1.

No mérito, o projeto é do interesse do Município, já que a execução do convênio permitirá à Administração transferir para a sede do sindicato todos os órgãos ligados à agropecuária, para melhor atender aos produtores.

III - CONCLUSÃO

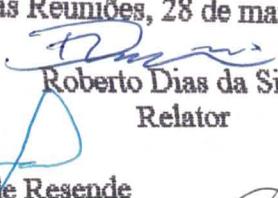
Diante do exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela aprovação do projeto em estudo, com a Emenda n° 1, a seguir redigida:

Emenda n° 1

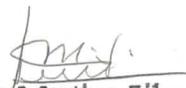
Artigo único. Passa o art. 2º do Projeto de Lei n° 211/96 a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Para atender à execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, crédito especial de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Orçamento vigente, mediante a anulação parcial, no mesmo valor, da dotação orçamentária 9999-01 - Reserva de contingência.”

Sala das Reuniões, 28 de março de 1996.


Roberto Dias da Silva
Relator


José Helvécio Fernandes de Resende
Presidente


Luis Martins Silva
Membro

Aprovado em 29/03/96